



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2021  
PROCESSO Nº 030/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022  
CONTRATO Nº 012/2022

PELO PRESENTE, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho/MG, representado neste ato, pelo Sr. Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, portador do RG M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARA LÚCIA RIBOLI GONÇALVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.323.857/0001-50, com sede à Rua Coronel Francisco Navarro Sales, nº 215, Centro, Muzambinho/MG representada pela proprietária, Mara Lúcia Riboli Gonçalves, portadora do RG MG-3.553.936 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 519.053.106-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Credenciamento 005/2021, Processo nº 540/2021 e nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. A **CONTRATADA**, previamente selecionado pela **CONTRATANTE**, para ministrar **CURSO DE CORTE E COSTURA EM MALHA**, na casa do **EMPREENDEDOR** conforme especificações e demais obrigações e informações constante no Edital de licitação, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. A oficinas serão realizadas de acordo com as especificações dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, e Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, nos grupos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS / Casa do Empreendedor, conforme PROPOSTA DE ADESÃO, representado pelo ANEXO I do Edital.

ITEM	QDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL
03	108 horas/aulas mês	Curso de Corte e Costura em Malha: Curso para capacitar pessoas para o mercado de trabalho no ramo da moda e do corte e costura em malha, a ser realizado pela Casa do Empreendedor e Desenvolvimento social. Ao finalizar o curso, os alunos deverão estar aptos a identificar peças, cortar, fazer leitura de peças piloto e reproduzi-las na máquina. Terão a capacidade de costurar qualquer peça de roupa nos segmentos: fitness, linha noite, malharia e pijamas, operando as máquinas de costura industriais overloque,	R\$ 40,00	R\$ 4.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

	galoneira e reta. Também terão a capacidade de identificar os tipos de cortes existentes, aplicar conceitos básicos de controle de qualidade das peças e corte. Especializações e experiências: O Professor deve ser capaz de ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas teóricas e práticas de corte e costura em malha. Deve ser graduado em Design de Moda, possuir curso de corte e costura e ter, no mínimo, 5 anos de experiência atuando na área.		
VALOR ESTIMADO DE HORAS/AULAS = 1.296		VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 51.840,00	

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVICOS/DEMANDA/DEMANDA – ANEXO III e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO I de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

2.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVICOS/DEMANDA/DEMANDA – ANEXO III, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS / Casa do Empreendedor.

2.1.2. Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS / Casa do Empreendedor para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos conforme o caso.

2.1.3. O valor descrito na proposta de adesão será referente ao valor de 01 (uma) hora/aula, o qual será multiplicado pelo número de aulas ministradas pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

2.1.4. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contando o início da data de assinatura, ou seja, **07/02/2022 a 06/02/2023**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



4.1. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2. O valor mensal estimado do presente Contrato será de R\$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais), por 108 horas/aulas estimadas por mês, perfazendo o valor total estimado em R\$ 51.840,00 (Cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), pelo período de 12 (doze) meses.

4.3. O pagamento será efetuado de acordo com as aulas a serem ministradas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade total do contratado.

4.4. O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

4.5. O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

#### 5. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta contratação.

#### 6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. Constituem motivos para o descredenciamento:

6.1.1. POR PARTE DA CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

6.1.1.1. a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

6.1.1.2. a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo o caso*;

6.1.1.3. a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

6.1.1.4. ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;



- 6.1.1.5. ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Administração Municipal;
- 6.1.1.6. por razão de caso fortuito ou força maior;
- 6.1.1.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;
- 6.1.1.8. E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

#### 6.1.2. PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

6.1.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Administração Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

6.3. É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

### 7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1. OBRIGAÇÕES:

##### 7.1.1. DA CONTRATANTE:

- 7.1.1.1. expedir a (s) requisição/autorização para prestação dos serviços;
- 7.1.1.2. comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 7.1.1.3. conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;
- 7.1.1.4. efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;
- 7.1.1.5. prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

##### 7.1.2. DA CONTRATADA:

- 7.1.2.1. executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas TÉCNICAS.
- 7.1.2.2. permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.1.2.3. manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 7.1.2.4. comunicar à Administração Municipal a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 7.1.2.5. responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;
- 7.1.2.6. aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados;
- 7.1.2.7. responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos serviços.



### 8. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

8.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

8.3. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

### 9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente e serão consignadas no orçamento futuro:

0210.08.244.0805.2.095-339039 = ficha 849

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

10.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como Leis municipais inerentes ao assunto.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei 8666/93, art. 55, § 2º.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento e seus anexos, bem como as legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

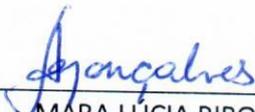
www.muzambinho.mg.gov.br

12.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Muzambinho - MG, 27 de Janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO SÉRGIO MAGALHÃES  
PREFEITO

  
\_\_\_\_\_  
MARA LÚCIA RIBOLI GONÇALVES  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Danielle Magalhães Melo CPF 014.299.426-06
2. Sueli Aparecida de Oliveira CPF 036516-386-42